



LEI Nº 2.441, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para o Governo do estado de Rondônia, para a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar sob condição e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Avenida Piauí, esquina com a Rua Martinho Lutero, Bairro Liberdade, sendo o lote de terras urbano nº 01-A/01-B (um, letra “A”, barra um letra “B”), Unificado, Quadra 55 (cinquenta e cinco), Setor 04 (quatro), com área de 4.336,22m² (quatro mil trezentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: FRENTE para a Avenida Piauí, com 65,80m (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros); FUNDOS com Lote 01-Rem, com 65,80m (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros), LATERAL DIREITO com rua Martinho Lutero, com 65,90 (sessenta e cinco metros e noventa centímetros); LATERAL ESQUERDO com lote 01-Rem, 65,90 (sessenta e cinco metros e noventa centímetros); perfazendo um perímetro de 263,40m (duzentos e sessenta e três metros e quarenta centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 13.429, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO, com um Barracão de 722,21 m² (setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros quadrados).

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local, e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. Ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da obra, contados da data de publicação da presente Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento